

DECISÃO COREN-RO n. 103, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Aprova a não-admissibilidade da denúncia em desfavor dos profissionais de Enfermagem da equipe da sala amarela do HEPSJPII – plantão noturno de 13 de julho de 2017 .

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo Coren-RO nº 197/2021;

CONSIDERANDO o Parecer em pedido de vistas de Conselheiro nº 074/2021, exarado pelo Conselheiro Manoel Carlos Neri da Silva – Coren-RO nº 63.592-ENF, aprovado pelo Plenário em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2021;

DECIDE:

Art 1º - Não admitir a denúncia apresentada pela Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II em face dos profissionais de Enfermagem da equipe da sala amarela do HEPSJPII – plantão noturno de 13 de julho de 2017, por não preencher os pressupostos de admissibilidade que constam dos incisos II, III e IV do Art. 27 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 23 de julho de 2021.



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Conselheiro Relator, Presidente



Regis André Georg
Coren-RO nº 245968-ENF
Primeiro Secretário